



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1723 /2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO.

Processo nº - 2591/24

Relator: Deputado *RAULO ALBUQUERQUE*

Referente ao Projeto de Lei nº 1146/2024, que
"Altera a Lei Estadual nº 8.965, de 14 de setembro
de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com garantia da União, e dá
outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a Lei Estadual nº 8.965, de 14 de setembro de 2023, modificando a moeda da operação de crédito autorizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), de dólares americanos para ienes japoneses.

A proposta mantém o objetivo original da operação, que é a reestruturação e recomposição da dívida do Estado de Alagoas através do Programa Alagoas Mais Sustentável, alterando apenas o valor e a moeda da operação de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) para ¥ 96.738.348.785,63 (noventa e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco ienes japoneses e sessenta e três centavos).

II - ANÁLISE

A matéria encontra-se no âmbito da competência do Estado de Alagoas, conforme previsto no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa privativa do Governador para leis que disponham sobre matéria orçamentária.

A alteração proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e demais normas que regem as operações de crédito público.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A mudança da moeda de referência de dólares americanos para ienes japoneses representa uma estratégia financeira que visa otimizar as condições da operação de crédito, mantendo-se inalterados os objetivos e a destinação dos recursos.

Em análise dos valores apresentados, considerando as taxas de câmbio projetadas para 30 de outubro de 2024, temos:

a) O valor original de US\$ 300.000.000,00, convertido à taxa de R\$ 5,05 por dólar, corresponde a R\$ 1.515.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quinze milhões de reais);

b) O novo valor em ienes de ¥ 96.738.348.785,63, convertido à taxa de R\$ 0,0157 por iene, corresponde a R\$ 1.518.792.076,13 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e dois mil, setenta e seis reais e treze centavos).

A diferença de aproximadamente R\$ 3.792.076,13 entre as duas conversões representa menos de 0,25% do valor total, demonstrando que a alteração da moeda de referência mantém a equivalência do montante em reais, preservando assim o valor original da operação de crédito.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta está adequadamente instruída e não apresenta óbices quanto à sua aprovação.

III - VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1146/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 7 de novembro de 2024.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Pa
Colo Beler (CARINA)